



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI
Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana, aqui denominado simplificadaamente Conselho de Direitos, sob a sigla COMDICA VI, órgão deliberador, formulador e controlador das ações de atendimento da criança e do adolescente do município de Viana, instituído pela Lei Nº 2.796 de 09/08 2016, pela Lei Federal nº 8.069/90, nortear-se á pelo presente regimento interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis.

CAPITULO II

DA SEDE E FINALIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 2º- O Conselho de Direitos tem sua atuação em todo território do Município de Viana é vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social Renda e Cidadania, o qual deverá ser divulgado a população e as autoridades constituídas e com atuação neste município.

Art. 3º - O Conselho de Direitos tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº 2. 796/2016, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações Legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Viana.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS

Art.4º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular a política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, da captação e da aplicação de recursos;
- II. Acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação de quaisquer projetos ou programas no território do Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos e garantir a proteção integral à Criança e ao Adolescente;
- III. Pleitear a cessão de servidores públicos para o necessário desenvolvimento das atividades a seu cargo;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI

Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016

- IV. Zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades da Criança e do Adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, dos bairros, de zona urbana ou rural em que se encontrem;
- V. Estabelecer prioridades nas ações do poder público a ser adotadas para o atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no âmbito do Município, que possa afetar suas deliberações;
- VII. Definir a Política de captação, administração, e aplicação dos recursos do fundo destinados ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Cadastrar, recadastrar e registrar, de acordo com critérios estabelecidos pelo COMDICA VI por meio de Resoluções, as entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas destinados a cumprir e a fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), no que se refere ao seguinte:
 - a) Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) Colocação sócio-familiar;
 - d) Abrigo;
 - e) Liberdade Assistida
 - f) Semi-liberdade;
 - g) Internação;
- IX. Propor novas normas legislativas e alterações na legislação Municipal em vigor para melhor execução da política de atendimento às Crianças e aos Adolescentes, inclusive emitindo pareceres, oferecendo subsídios e prestando informações sobre questões e normas administrativas que digam respeito à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e dos convênios de auxílio e subvenções às instituições governamentais ou não governamentais que atuem no atendimento, no estudo e nas pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI

Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016

- XI. Apresentar proposta para inclusão na lei orçamentária Municipal com relação a recursos financeiros a serem destinados à execução das políticas sociais básicas do que trata o Art. 2º da lei n.º 2. 796/2016;
- XII. Organizar, coordenar e adotar as providências julgadas cabíveis para a eleição e posse dos membros dos Conselhos Tutelares;
- XIII. Dar posse aos seus membros para o mandato sucessivo, bem como dar posse, conceder licença aos seus conselheiros e aos membros dos Conselhos Tutelares, declarar vago o posto por perda de mandato, convocando os suplentes;
- XIV. Formular normas de funcionamento, inclusive escala de férias e supervisionar o cumprimento das metas e atividades a cargo dos Conselhos Tutelares;
- XV. Apoiar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de violação de direitos da criança e do adolescente apresentadas pelos Conselhos Tutelares no exercício de suas atribuições;
- XVI. Difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII. Promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para a capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento à Criança e ao Adolescente;
- XVIII. Manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais e Municipais que atuem na área de atendimento, de defesa, estudo e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIX. Propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área social para que sejam instrumentos descentralizadores na consecução da política de promoção, de atendimento, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XX. Convocar autoridades Municipais para prestarem informações e esclarecimento sobre as ações e procedimentos que digam respeito à política de atendimento à Criança e ao Adolescente;
- XXI. Articular com os demais Conselhos Municipais da Grande Vitória ações visando alcançar, com mais facilidade, a plena execução da política de atendimento à Criança e ao Adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI

Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016

- XXII. Analisar e avaliar periodicamente junto às entidades e órgãos competentes Municipais e Estaduais, em Assembleias Públicas, a política de atendimento à Criança e ao Adolescente, propondo ao Conselho Estadual a adoção das medidas capazes de propiciarem melhor qualidade de vida à Criança e ao Adolescente;
- XXIII. Promover a realização de auditoria independente, sempre e quando julgar necessário;
- XXIV. Elaborar e/ou modificar o seu Regimento Interno com aprovação de, pelo menos, dois terços de seus membros sempre na primeira reunião ordinária após a assinatura dos termos de posse;
- XXV. Acompanhar e colaborar na elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares;
- XXVI. Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares, com quorum mínimo de seus membros.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 5º - Para coordenação de suas atividades, o Conselho de Direitos elegerá uma Diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, os quais serão eleitos pelo Conselho, dentre os membros titulares, em sessão plenária extraordinária específica, com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Não havendo o quorum exigido para a eleição da Diretoria, o presidente que presidiu a sessão permanecerá na presidência e convocará sessões continuadas até que seja eleita a nova Diretoria.

§ 2º - Após a nomeação da Diretoria, esta tomará posse imediatamente.

§ 3º - Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência serão preenchidas de forma alternada entre representantes titulares dos órgãos governamentais e organizações não governamentais, respeitando-se o princípio da paridade, com mandato de 01 (um)ano.

§ 4º - Nos sessenta dias antecedentes ao término do mandato dos conselheiros como membros da diretoria, esta providenciará nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês, que antecede ao término de seu mandato.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI

Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016

§ 5º - Se, por qualquer motivo, algum dos conselheiros eleitos para compor a Diretoria não mais fizer parte do Conselho de Direitos ou renunciar ao cargo na Diretoria, deverá ser providenciada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 6º - Se, dentro dos prazos acima previstos, a diretoria não providenciar as eleições, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

§ 7º - A eleição deverá ocorrer por meio de voto aberto.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º – A secretaria Executiva funcionará no desempenho das funções do COMDICA VI com toda estrutura necessária, por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social Renda e Cidadania – SEMARC responsável pela área da Criança e do Adolescente.

Art. 7º – Compete a Secretária Executiva:

- I. Manter atualizada e disponibilizada para consulta toda a documentação do Conselho de Direitos;
- II. Expedir correspondência, atualizar os arquivos, fichários e arquivar documentos, bem como manter a guarda dos livros de termos de posse, de atas e de toda a documentação do Conselho, para controle interno e validade contra terceiros;
- III. Prestar contas à Presidência dos seus atos, informando-o de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV. Informar à Presidência os compromissos agendados, para o respectivo cumprimento;
- V. Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho;
- VI. Emitir e assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do Conselho de Direitos, junto com o Presidente;
- VII. Coordenar as atividades, sob supervisão do Presidente;
- VIII. Receber e encaminhar a Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo Conselho;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI

Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016

- IX.** Apresentar anualmente ao Conselho relatório sucinto das atividades e elaborar o relatório anual do Conselho, apresentando-o em reunião plenária, para aprovação;
- X.** Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados a plenária;
- XI.** Providenciar a publicação dos atos deliberativos do Conselho de Direitos, nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras dos demais atos do executivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- XII.** Exercer outras funções correlatadas que lhe seja atribuída pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 8º – O Conselho de Direitos poderá formar Comissões de trabalho para execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos podendo o presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

Art. 9º - As Comissões de trabalho terão de preparar e analisar previamente as matérias e emitir pareceres, submetendo-os à apreciação e deliberação do Conselho de Direitos.

§ 1º - As Comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos.

§ 2º - As funções de Presidente e Relator das Comissões de Trabalho serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

§ 3º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões de Trabalho serão estabelecidos em resolução aprovada pelo plenário.

§ 4º - As comissões de Trabalho Permanentes reunir-se-ão conforme a demanda existente.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 10 - O Conselho de Direitos reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI

Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente na 3ª (terceira quarta feira do mês) de cada mês, as 09:30 min, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano.

§ 2º - Todas as reuniões do Conselho de Direitos serão realizadas em primeira convocação com quorum mínimo de maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com 1/3 dos membros presentes.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por maioria simples dos membros, para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização, preferencialmente, em dia útil, com o mesmo quorum estabelecido no inciso anterior.

§ 4º - As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do Conselho de Direitos, empossar o Conselho Tutelar e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por maioria simples de seus membros.

§ 5º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, a sessão será aberta pelo primeiro Secretário que encaminhará a eleição para a escolha do Presidente daquela sessão Plenária.

§ 6º - As reuniões extraordinárias quando não convocadas no próprio Plenário, ser-lo-ão mediante aviso por carta, telegrama, e-mail ou fax, aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 7º - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observa-se-á o disposto no art.7º, XI.

§ 8º - Nas atas constarão, expressamente, nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes.

§ 9º - Os Conselhos Tutelares poderão encaminhar um representante de cada regional para participar, com direito a voz, das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDICA VI, devendo para tanto ser previa e oficialmente comunicados das datas, horários e locais, onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

§ 10º - O COMDICA VI poderá convocar os Conselheiros Tutelares para participar das suas reuniões, sempre que julgar necessário.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI

Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016

Art. 11 - As votações serão nominais.

Parágrafo único: A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 12- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em atas.

Art. 13 - É vetado voto por delegação.

Art. 14 - A ordem do dia do Plenário do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse

Parágrafo único: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 15 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho de Direitos, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Parágrafo único: Os assuntos sugeridos para a pauta, deverão ser comunicados através de ofício a Secretaria Executiva com 5 (cinco) dias úteis antes das reuniões gerais do COMDICA VI.

Art. 17 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo à ordem de inscrição e ao tempo estipulado. Cabendo ao Conselheiro titular o direito a voto.

§ 1º - Os encaminhamentos das questões de ordem não previstos nesse Regimento serão decididos pelo Presidente.

§ 2º - Os assuntos formulados em processo, para deliberação do Plenário, poderão ser objeto de pedido de vistas pelos Conselheiros, para análise e votação, pelo prazo de seis dias, devendo o Conselheiro, ao final do prazo, apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI

Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016

§ 3º - Somente poderá ser objeto de pedido de vistas, pelo Conselheiro, os processos que estiverem para deliberação do Plenário.

§ 4º - O pedido de vistas processar-se-á por requerimento verbal do Conselheiro, aprovado pelo plenário.

§ 5º - Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas sobre processo em tramitação no Plenário do Conselho, observando o disposto nos §3º, §4º e §5º deste artigo.

Art. 18 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo Único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

Art. 19 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

§ 1º - Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

§ 2º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoráveis e quantos votaram em contrário.

§ 3º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 20 – Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimento, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

§ 1º - Será obrigatória a presença, nas reuniões, do Conselheiro titular ou de seu suplente.

§ 2º - Em caso da presença dos dois Conselheiros, ambos terão direitos a voz, cabendo ao titular o direito a voto.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI

Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016

Art. 21 - As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro será considerado pelo município como de interesse público e de caráter relevante.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania – SEMARC responsável pela área da Criança e do Adolescente cobrirá despesas do Conselheiro em atividades do Conselho, especialmente passagem, estadia e refeição.

Art. 22 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 23 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização.

Art. 24 – Compete aos Conselheiros:

- I. Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados no artigo 4º deste Regimento;
- II. Propor assuntos e/ou normas para apreciação do Conselho de Direitos, sendo que as matérias relevantes, objetos de deliberações, sê-lo-ão apresentadas por escrito;
- III. Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho de Direitos;
- IV. Integrar comissões de Trabalho, apresentando parecer no estipulado pela plenária.
- V. Opinar e votar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução das atividades do Conselho de Direitos.

Art. 25 – Os Conselheiros e suplentes representantes das entidades governamentais serão nomeados pelo Prefeito do Município, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 26 – os Conselheiros representantes das entidades não governamentais, assim como seus suplentes, serão indicados para mandato de 02 (DOIS) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo, a pedido da entidade ou motivo de força maior, ou ainda por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Direitos.

SEÇÃO VI

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 27 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI

Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016

- I. Convocar, presidir, instalar e dar andamento as reuniões do Conselho de Direitos, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- II. Determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda conveniente;
- III. Estabelecer os pontos das questões sujeita a votação;
- IV. Destituir os membros das comissões, nos termos do art. 8º, deste Regimento;
- V. Representar o Conselho Municipal em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- VI. Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em toda a legislação pertinente;
- VII. Inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam Crianças e Adolescentes;
- VIII. Manter o Conselho de Direitos informado sobre todas as medidas e assuntos relacionados a Crianças e Adolescentes;
- IX. Acatar as decisões do Conselho e encaminhar aos órgãos competentes para sua execução;
- X. Manter o Município informado de todas as atividades e decisões do Conselho de Direitos;
- XI. Prover, junto a Secretária Executiva do Conselho de Direitos, o perfeito funcionamento da Secretaria Executiva, transmitindo-lhe as determinações emanadas do Conselho de Direitos;
- XII. Assinar atas das reuniões, correspondências e as deliberações do Conselho de Direitos;
- XIII. Autorizar, depois de ouvido o Conselho de Direitos, os afastamentos e licenças dos Conselheiros;
- XIV. Submeter ao Plenário os assuntos oriundos da Secretaria Executiva, atinentes ao Art.4º deste Regimento;
- XV. Solicitar pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XVI. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho de Direitos;



- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI
Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016
- XVII. Requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;
- XVIII. Submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades;
- XIX. Compor as Comissões de Trabalho, submetendo as indicações à homologação do Plenário;
- XX. Apresentar anualmente, ao plenário do Conselho de Direitos, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;
- XXI. Fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº 2.796/2016 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros;
- XXII. Solicitar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania – SEMARC, ou sua sucedânea, fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa, institucional e física, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMDICA VI;
- XXIII. Aprovar e atestar as despesas referentes ao funcionamento do Conselho de Direito.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA

Art. 29 – Compete ao Secretário:

- I. Elaborar e lavrar as atas das reuniões, ou determinar que a secretária executiva o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
- II. Proceder à leitura da ata e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho de Direitos;
- III. Anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões;
- IV. Colaborar com a Secretaria Executiva no que se refere: expedir correspondência, atualizar os arquivos, fichários e arquivar documentos, bem como manter a guarda dos livros de termos de posse, de atas e de toda a documentação do Conselho de Direito, para controle interno e validade contra terceiros;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI

Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016

- V. Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- VI. Exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho de Direitos;

Art. 30 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro em seus impedimentos, licença ou ausências.

SEÇÃO VIII

DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 31 – Os membros titulares do Conselho de Direitos poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou órgão que os indicaram.

Art. 32 – Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativa prévia, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 33 – Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com, antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerado injustificada.

SEÇÃO IX

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 34 – Os atos deliberativos do Conselho de Direitos deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras dos demais atos do executivo.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 35 – Será destituído o membro do Conselho que for condenado pela prática de crime doloso, dos crimes ou infrações administrativas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 36 – A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, no ano, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, receberá comunicação do Conselho, com vistas à substituição do membro faltoso, que ocorrerá de forma automática na terceira e quinta faltas, respectivamente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI

Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016

§ 1º - Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer nas reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, as quais estejam vinculados.

§ 2º - Em se tratando de entidade não governamental esta deverá indicar um novo membro, que a representará e, caso isso não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, será substituída pela que estiver na ordem subsequente da assembléia de escolha.

§ 3º - Em se tratando de órgão governamental, será comunicado ao órgão a que representa, para que este indique ao Prefeito, que nomeará novo representante.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 37 - Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10(dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 38 - As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3(dois terços) do Conselho.

Parágrafo único: As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – As ações do Conselho serão avaliadas anualmente pela Plenária, durante o quarto trimestre, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Art. 40 – O Conselho promoverá encontros regionais e municipais, bem como levantamento de dados, destinados ao conhecimento da realidade do município e a adoção de ações voltadas para a consecução dos seus objetivos.

Art. 41 – O Conselho convocará a cada 2 (dois) anos, Conferência Municipal, da qual participarão os Conselheiros do COMDICA VI (titulares e suplentes), Conselheiros Tutelares, e os representantes da Sociedade Civil, dos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos demais



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI

Lei Municipal Nº 2.796 de 09/08/2016

Conselhos, bem como dos Poderes Executivo, legislativo e Judiciário, objetivando a avaliação do trabalho e o estabelecimento de diretrizes para novas atividades.

Art. 42 – Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário.

Art. 43 – Este Regimento entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viana, aos 21 (vinte e um) de fevereiro de 2019.

Viana, 21 de fevereiro de 2019.

SAMUEL RAMALHETE FERREIRA

Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos
Da Criança E Adolescente – Comdicavi